



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB  
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO - ONDINA  
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751  
CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA  
e-mail: [camaras@cremeb.org.br](mailto:camaras@cremeb.org.br)

## **PARECER CREMEB 37/2002**

(Aprovado em sessão plenária de 17/09/2002)

**Expediente Consulta nº: 88.458/02**

**Assunto: Solicita parecer junto ao CREMEB referente ao atendimento e fornecimento de receitas com medicamentos psicotrópicos, atestado para perícias médicas e relatórios à familiares de pacientes, sem que os mesmos estejam presentes às consultas médicas.**

**Relatores: Cons. Antônio Nery Filho e Domingos Macedo Coutinho.**

**EMENTA:** Não incorre em infração o médico que autoriza fornecimento de medicamentos ou prescreve psicofármacos para paciente em acompanhamento ambulatorial, sem o exame atual dos mesmos, desde que já os tenha examinado anteriormente, cabendo-lhe a inteira responsabilidade decorrente destes atos.

### **DA CONSULTA:**

Consulta endereçada ao CRM, a propósito de:

1. Fornecimento, através de familiares, de medicamentos para pacientes paraplégicos, tetraplégicos, deficientes visuais ou psicóticos que se recusam a comparecer às consultas agendadas;
2. Fornecimento de receitas de psicotrópicos, atestados e relatórios a familiares de pacientes, sem que os pacientes tenham sido examinados;
3. Possibilidade do Conselho reunir-se com os profissionais de Hospital Especializado, para esclarecimentos de condutas médicas.

### **CONSIDERAÇÕES:**

1. É admissível a prescrição nos moldes descritos na consulta e nas situações colocadas, pois, não evidenciamos falta ética no fornecimento, através de familiares, de medicamentos psicotrópicos para pacientes que não compareçam à consulta. Contudo, consideramos indispensável que o paciente haja sido examinado anteriormente pelo mesmo e as



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB

RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO - ONDINA

TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751

CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA

e-mail: [camaras@cremeb.org.br](mailto:camaras@cremeb.org.br)

observações registradas em prontuário. Por outro lado, cabe ao médico solicitado a autorizar o fornecimento de medicamentos, analisar o prontuário e decidir pela conveniência da demanda dos produtos, tudo registrando no respectivo prontuário. Indiscutivelmente a responsabilidade pelo resultado advindos deste ato recai sobre o médico.

2. Cabe ao médico decidir pela conveniência do fornecimento de receita(s) para aquisição de medicamentos psicotrópicos, sem exame atual do paciente (à semelhança do descrito no item 1). Quanto aos atestados e relatórios, visto seus aspectos jurídico-legais, devem exigir o exame objetivo do paciente.
3. Finalmente, tem sido iniciativa do CRM visitar os diversos serviços médicos em Salvador e em outras localidades. Seguramente a COPEEB não hesitará em agendar, encontro com os profissionais para discutir os aspectos éticos, relacionados com a prática psiquiátrica.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Salvador, 21 de agosto de 2002

**Cons. Antônio Nery A. Filho**  
**Relator**

**Cons. Domingos Macedo Coutinho**  
**Relator**